



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N° 5851/2021 Data 22/10/21

Interessado:

Favorecido: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuama

ASSUNTO

Liberação do Recurso recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
22/10/2021	Gabinete		
25/10/2021	Planejamento		
27/10/2021	Finanças		
28/10/2021	Contabilidade		
02/11/2021	Procuradoria		

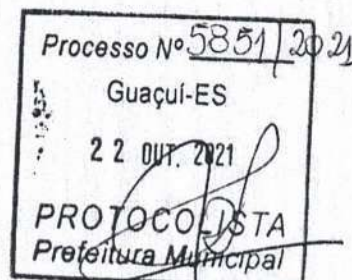
Empenho N° PL 033/21 Data / /

Valor:

Guaçuí-ES, 25 de outubro de 2021.

OFÍCIO SCMG/ADM Nº 179/2021

Vossa Excelência.
Sr. Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES.



REF. Solicitamos a liberação do recurso recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, através da emenda parlamentar destinado para o INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

Exmo Sr.,

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada a Rua: Dr. Nilton Gomes Figueiredo nº 07- Quincas Machado, Cep. 29560-000, na cidade de Guaçuí/ES, e um estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de saúde ao SUS. Portador do Cnes sob nº. 2447029.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí dispõe de 99 leitos para o SUS, e com 2 salas cirúrgicas, sendo para maternidade de risco habitual 06 (seis) Pré-parto e 11 (onze). Pós-parto.

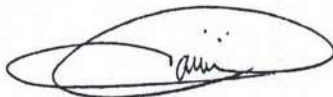
Atualmente dispomos de 20 leitos de UTI exclusivo para pacientes graves da COVID-19, 08 leitos de enfermagem COVID19 (M/F), 06 leitos de Isolamento COVID-19 e 08 leitos de UTI – GERAL.

Desta forma, vimos por meio desta, solicitar a liberação de recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, onde houve o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente "Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial", como beneficiário o nosso nosocômio, conforme ofício parlamentar do exmo deputado Josias da Vitória.

Desta forma, estamos protocolando o nosso plano de trabalho e as documentações do hospital, e solicitamos a elaboração do instrumento contratual, junto a secretaria municipal de saúde, para a transferência imediata do recurso para a conta específica da Santa Casa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,




Gilson Joaquim Caetano

Provedor

DECLARAÇÃO

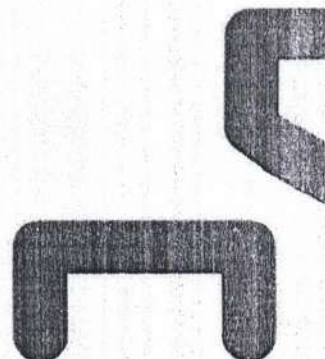
Declaramos que a instituição **hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí**, estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº 933073, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, dispõe de instalações adequadas (estrutura física e equipamentos), materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano

Provedor



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

DECLARO para os devidos fins, perante a Secretaria de Estado da SAÚDE – SESA, que os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí**, referentes à proposta de celebração do Termo de Fomento, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial do itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



DECLARAÇÃO


A
Prefeitura Municipal de Guaçuí.
Guaçuí/ES.

Declaramos para fazer prova e produzir os efeitos legais junto a Secretaria de Estado da Saúde – ES, que a Entidade hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, funciona no endereço declarado;

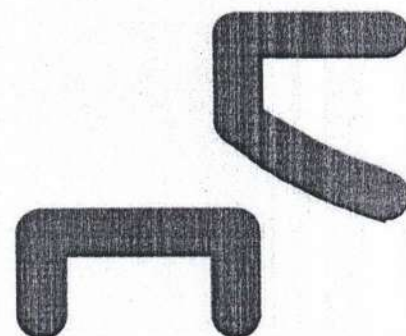
Endereço Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES

Para clareza firmamos o presente.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



CERTIDÃO

Certifico junto à Prefeitura Municipal de Guaçuí, que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, se enquadra nos requisitos do art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, quanto à dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, por se tratar de uma instituição filantrópica, com certificação de entidade beneficente – CEBAS.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano

Provedor



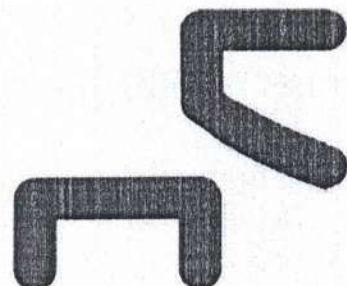
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Eu, **Gilson Joaquim Caetano**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº **933073**, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob Nº **069.165.637-10**, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo a atender o disposto no **Art. 11** da **Lei 13.019/2014**, de forma especial a divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações do projeto, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



DECLARAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Guaçuí/ES

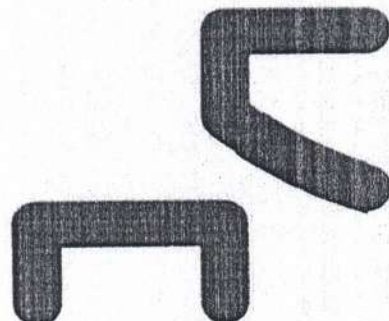
Declaramos para fazer prova e produzir os efeitos legais junto a Secretaria de Estado da Saúde – ES, que a Entidade o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, tem experiência na realização/execução, realizada pelos seus setores competentes, do objeto de parceria que se pretende firmar

Para clareza firmamos a presente.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



DECLARAÇÃO

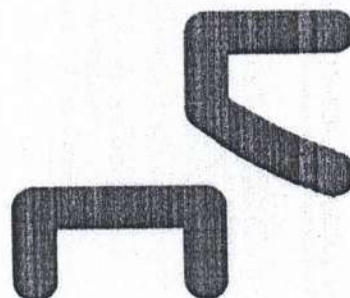
Declaramos que a instituição o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº. 933073, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, **NÃO SE ENCONTRA** em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano

Provedor



DECLARAÇÃO

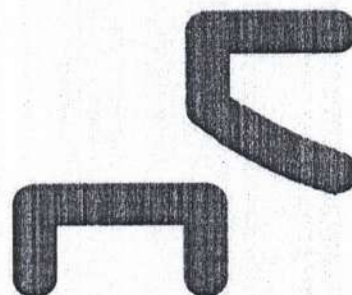
Declaramos que a instituição o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí estabelecida a Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo nº 07 – Bairro Quincas Machado, Cep. 29560-000 – Guaçuí/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.686.179/0001-39, representada pelo Sr. **Gilson Joaquim Caetano**, portador do documento de identidade nº. **933073**, expedida pela SPTC/ES e CPF 069.165.637-10, possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano

Provedor



DECLARAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Guaçuí/ES

Declaramos para fazer prova e produzir os efeitos legais, que os dirigentes da entidade são os abaixo nominados:

Nome	Cargo	CPF	Identidade	Endereço
Gilson Joaquim Caetano	Provedor	069.165.637-10	933073SPTC/ES	RUA PRINCIPE ZUMBI DOS PALMARES, 232 - VALE DO SOL - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
João Paulo Franco Machado	1º Secretário	053.706.577-69	164148 SPTC/ES	RUA VIRGILIO MACHADO, 21, SOBRADO - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
Daniele Leite Freitas	2º Secretário	967.834.437-87	747749SPTC/ES	RUA EMILIANA EMERY, S/N, CASA - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
José Carlos da Costa Simões	1º Tesoureiro	780.497.337-34	1068379SPTC/ES	RUA JOAO TULIO CONSTANTINO, 69, CASA - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
Janete Maria de Lima	Supl. Conselho Diretor	577.956.147-87	3271182 SPTC/ES	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 50 - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
Francisco Carlos Rangel Pereira	Supl. Conselho Diretor	478.373.067-91	372767 SPTC/ES	RUA JOSE ANTONIO ROSA, 30 - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
Miguel Couzi	Supl. Conselho Diretor	302.811.057-15	163294SPTC/ES	COMENDADOR AGUIAR, 425 - CENTRO - Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000
Luiz Carlos Silva Carvalho	Supl. Conselho Diretor	103.473.487-34	4227027 SPTC/ES	RUA PAULO FERNANDES COUTO SOARES, 28 - TANCREDO NEVES, Guaçuí - ES - Cep: 29.560-000

Maria Izabel Aguiar Silva	Suplente Conselho Fiscal	342.866.837-53	340559954 SPTC ES	WALDEMAR EMERY, 46 - CENTRO, Guaçuí – ES – Cep: 29.560-000
Sonia Elena Cassago Rocha Couzi	Conselho Fiscal	704.770.787-53	710431 SPTC ES	RUA DOLORES MAGALHAES MACHADO, 90, CASA - BELA VISTA, Guaçuí – ES – Cep: 29.560-000
Antonio Acacio Moreira de carvalho	Conselho Fiscal	674.550.427-87	710431 SPTC ES	RUA DOLORES MAGALHAES MACHADO, 90, CASA - BELA VISTA, Guaçuí – ES – Cep: 29.560-000
Maria José Resende Machado	Suplente Conselho Fiscal	243.709.597-72	237682 SPTC ES	AVENIDA FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, 333 - CENTRO – Guaçuí – ES - Cep: 29.560-000
Guilherme Correa Nunes	Suplente Conselho Fiscal	031.991.617-07	1117482 SPTC ES	RUA EMILIANA EMERY, 102 - CENTRO – Guaçuí – ES – Cep: 29.560-000
Daniel Freitas Junior	Conselho Fiscal	096.162.257-15	3.420.566 SPTC ES	RUA PADRE JULIO BILLOT, 25, CASA - CENTRO – Guaçuí – ES – Cep: 29.560-000

Para clareza, firmamos a presente

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



ATA DE POSSE DO PROVIDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

Às 08:00 horas do dia 06 de abril de 2020, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, reunidos todos os membros do conselho, nos termos do seu Estatuto Social, delibera e decide empossar no cargo de Provedor da Instituição, o vice-provedor interino, devido à impossibilidade de continuidade do provedor anterior. Aberto os trabalhos, o senhor provedor empossado neste ato, declarou que para manter os serviços em pleno funcionamento a Diretoria optou em dar posse ao vice-provedor devido a impossibilidade de continuidade do provedor anterior; no mesmo ato, o provedor deu posse ao segundo tesoureiro, tendo em vista a solicitação de desistência do primeiro tesoureiro, abaixo descrito. Assim passou a chamar os dirigentes da entidade, os quais culminaram com a assunção do atual provedor para o restante do biênio 2020/2021, solicitando a todos que ficasse de pé:

CARGO	MEMBRO
PROVEDOR	Gilson Joaquim Caetano
TESOUREIRO	José Carlos da Costa Simões

Que depois foi aplaudido pelos presentes. Assim sendo, o provedor empossado prestou solenemente o compromisso de respeitar o Exercício do Mandato, a Constituição Nacional, as Leis Vigentes e o Estatuto Social da Entidade, sendo declarado por todos ali presentes empossado. Encerrados os trabalhos às 09:00 horas, o senhor Provedor pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Paulo César Antunes Filho, Secretário, e pelos membros da atual diretoria e demais autoridades.

Provedor: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____
1º Tesoureiro: _____
Conselheiro Fiscal Efetivo: _____
Conselheiro Fiscal Efetivo: _____

PROTÓCOLO
ADM
15
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - RCPJ
Av. Espírito Santo, 341, Centro, Guaçuá-ES
CEP 29560-000 - Tel: (28) 99949-0607

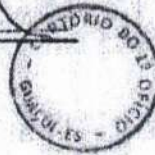
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023036.IJH2001.00758
Emolumentos: R\$ 131,11 Encargos: R\$ 38,76 Total: R\$ 169,87 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Protocolo: 118 Data: 14.04.2020
Atos: Livro A - 7, Registro 196, Av. 25 -
Ata de Posse

Guaçuá-ES, 14.04.2020



[Handwritten Signature]
Solenge Brum Muncleira Storck
Escriturária



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÇUÁ-ES
Av. Espírito Santo, nº 328, Centro, Guaçuá-ES. CEP 29560-000 - FAX (28) 99949-0607

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de GILSON JOAQUIM CAETANO, JOÃO PAULO FRANCO MACHADO, JOSE CARLOS DA COSTA SIMÕES, e dou. fê. Em Test. da verdade. Guaçuá - ES, 14/04/2020-14:52:33. Cód.: 00169079-0.

[Handwritten Signature]
SOLANGE BRUM MUNCLEIRA STORCK - Escrivente Auxiliar.
Selo: 024000.P112001.02796, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 9,12 Taxas: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,82.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÇUÁ-ES
Av. Espírito Santo, nº 328, Centro, Guaçuá-ES. CEP 29560-000 - FAX (28) 99949-0607

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de DANIEL FREITAS JUNIOR, JOSE CARLOS DA COSTA SIMÕES, DANIELLE LEITE FREITAS, e dou. fê. Em Test. da verdade. Guaçuá - ES, 13/04/2020-14:38:59. Cód.: 00169079-06.

[Handwritten Signature]
SOLANGE BRUM MUNCLEIRA STORCK - Escrivente Auxiliar.
Selo: 024000.P112001.02796, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 9,12 Taxas: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,82.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI
CNPJ: 27.686.179/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:23 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **ADA3.4783.AA56.2760**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000683734

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.686.179/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/10/2021**, válida até **19/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/10/2021.

Autenticação eletrônica: **001D.CC33.84D0.E801**



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.686.179/0001-39
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI
Endereço: RUA DR NILTON FIGUEIREDO 07 / QUINCAS MACHADO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2021 a 19/11/2021

Certificação Número: 2021102101015513059180

Informação obtida em 21/10/2021 16:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0003577

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.686.179/0001-39
RUA NILTON GOMES DE FIGUEIREDO, Nº 07 , QUINCAS MACHADO GUACUI - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210003577

Validade 30 dias

Emitida Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.686.179/0001-39

Certidão n°: 22572583/2021

Expedição: 23/07/2021, às 13:33:57

Validade: 18/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.686.179/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1755447000

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1755447000

Nome: **GILSON JOAQUIM CAETANO**

RG, IDENTIDADE/ORG. EMISOR/UF: **933073 BRB ES**

CPF: **069.155.637-10** DATA NASCIMENTO: **09/09/1969**

FILIAÇÃO: **OLAIR JOAQUIM CAETANO**
GILYHA HOFFMAN CAETANO

PERMISSÃO: **03000000000000000000** ACC: **00000000000000000000** CAT. HAS: **B**

Nº REGISTRO: **00645193295** VALIDADE: **13/12/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **28/05/1999**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **VITÓRIA, ES** DATA EMISSÃO: **18/12/2018**

[Assinatura]
 Edina de Almeida Foleto
 Diretora Geral - Odebran ES
 ASSINATURA DO EMISOR: **0500335540**
ES354007785

ESPÍRITO SANTO

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N. 039.662.52

160764318
 JAN/2020

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
 Rua Florentino Fellet, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SA, 101, 102, 201, 202, 301 e 302
 Edifício Maxol I, Enseada do Sudo - Vitória/ES - CEP 29030-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscricao Estadual 080.250.16-5

Dados Cadastrais

GILSON JOAQUIM CAETANO

RUA JOAO GOIRANI 240
 CX 02 29050 - RUA VALL DE SOU / GUACUI - ES
 Cod. Fiscal Oper: 5258 Grupo/subgr: 9781 Ipt. Funec.: Municipal
 Classe/Situação: III SINDICIAI
 Mod. T. Util. Convencional: Tensão Nominal: 220 V U.I. 032/0107A.311

Descrição de Consumo

Medida	Lei. Anter. (1)	Lei. Anter. (2)	Consumo (1)	Consumo (2)
15059024 Aliva kWh	2739	2577	1	162

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	R\$
01/20	167	135
12/19	190	159
11/19	191	160
10/19	214	189
09/19	181	158
08/19	146	123
07/19	160	155
06/19	170	157
05/19	203	170
04/19	166	144
03/19	179	164
02/19	174	159
01/19	238	194
12/18	207	172

Dados Importantes

Lei. Anter.: 5/12/2018 Lei. Anter.: 06/01/2020 Lei. Municipal/ Apresentação: 06/01/2020
 Prev. Proc. Letura: 04/02/2020 Numeração: 07/01/2020 Numero dias de Faturamento: 37 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Faturamento de energia elétrica				119,3
Com soma Aliva kWh	162,00 kWh	X	0,59561000	96,18
Adicional Bandeira Amarela				7,10
Impostos				0,20
IPIS	0,76	X	0,264	0,20
COLINS	06,76	X	1,794	1,14
ICIAS	116,34	X	25,067	29,59
MULTA REF. JAN/2020				2,1
CONTRIBUIÇÃO DE ROTA PÚBLICA - LCMUNICIPAL				14,1

BANDEIRAS INDEFINIDAS
 BANDEIRA AMARELA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA
 Nº dias-Fat. Bandeira Amarela: 37 dias (06/12/2019 a 06/01/2020)
 Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível em: ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)

ENERGIA ELÉTRICA	TRANSFORMAÇÃO	ENCARGOS	IMPÓSTOS/CONTRIBUIÇÕES	TOTAL
46,73	6,61	7,6	16,11	30,96
				119,31

Mensagem:

REAVISO DE DÉBITOS

As faturas abaixo estão pendentes de pagamentos. Evite SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e cobrança do custo de disponibilidade quitando os referidos DÉBITOS em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera os anteriores.

MES/ANO VENCIMENTO	VALOR(R\$)	MES/ANO VENCIMENTO	VALOR(R\$)		
10/2019	10/10/2019	169,41	12/2019	10/12/2019	150,56

Referência para Débito Automático: 100014504393

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% e juros de 1% ao mês e atualização IGF-R.

Valor	Data de Vencimento	Total
162	17/01/2020	R\$ 135,23

Dados Complementares

CNPJ: 06916563/10

Reservado ao Fisco

7e69.4aa5.8598.55d7.d8be.d0cb.d13b.f310
 EMISSÃO AUTORIZADA PELO NÚCLEO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2018 - PROCESSO Nº. 1005209

160764318 JAN/2020 17/01/2020 R\$ 135,23

A05.18e Autenticação no verso 2739 - ** - 162 06 - 1
 83620000001-3 35230051300-4 04256828971-2 90014504393-2



CONFERE COM O ORIGINAL

PROTECCION ADMINISTRACION
22
98
A

REPUBLICA DE EL SALVADOR
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS POLICIALES
COMANDO EN JEFE FUERZAS DE SEGURIDAD
COMANDO EN JEFE FUERZAS DE DEFENSA

0286

GILSON JOAQUIN CASTANO

IDENTIFICACION (ORIG. EMISOR) UP
533073 SSP KE

CP: 069 255 537-10 DATA: 09/09/1998

PARAD: OLIVER JOAQUIN CASTANO
CILYDA HOFFMAN CASTANO

PERMISO: ACC: SAL: VAL: 28/05/1998

REGISTRO: 03648135235 VAL: 14/09/2018 DATA: 28/05/1998

0286

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL
1755117000

0286

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL
1755117000

0286

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL
1755117000

0286

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL
1755117000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES



OF-GABDV N.º 078/2021

Brasília, 21 de maio de 2021.

Senhor diretor,

Comunico que priorizei junto ao fundo municipal de saúde do município de Guaçuí, recurso de custeio para Santa Casa de Guaçuí no valor de **R\$100.000,00**.

Aproveito a oportunidade para expressar nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

DA VITORIA

Deputado Federal
CIDADANIA/ES

Ao Senhor,

Denis Vaz da Silva Ferreira

Santa Casa de Guaçuí - ES

PROCOLO ADM. 24
GUAÇUI

ESTATUTO SOCIAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUI

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ARTIGO 1º- A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, instituída em 1952, em forma de Irmandade, com sede à Rua Dr. Nilton Gomes de Figueiredo, 07, bairro Quincas Machado, em Guaçuí Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º- São fins da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I- Manter a assistência médica hospitalar gratuita aos indigentes e necessitados;
- II- Manter, enquanto houver condições financeiras, ambulatórios de clínica geral e especializada para tratamento gratuito de indigente;
- III- Realizar gratuitamente os enterros dos indigentes que falecerem no hospital;
- IV- Internar, em quartos particulares, as pessoas que o desejarem, mediante contribuição estabelecida, excluído os serviços médicos;
- V- Manter o hospital e a criação de outras entidades que visem o amparo ou à assistência social.

CAPÍTULO II
PRAZO E DURAÇÃO:

ARTIGO 3º- É indefinido o prazo de duração da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DESPESAS:

ARTIGO 4º- Constituem Receitas da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I- As contribuições de associados de acordo com o regimento interno;
- II- Os donativos que lhe forem feitas em espécie ou *in natura*;
- III- As subvenções concedidas pelo Poder Público;
- IV- As rendas de internação em quartos particulares e convênios;

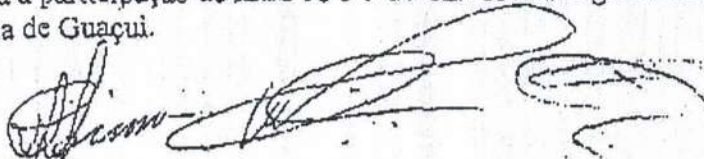
Parágrafo Único - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicadas no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 2536/98.

ARTIGO 5º- Constituem despesas da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, as que forem realizadas de acordo com o orçamento anual, aprovado pelo Conselho Diretor, que deverão ser contabilizadas em livros revestidos de formalidades legais que assegure a sua exatidão.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE:

ARTIGO 6º- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, compõe-se de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que reúnam condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo Único- É vedada a participação de mais de 1/3 de irmãos estrangeiros na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.



ARTIGO 7º- A irmandade constitui-se de:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Benfeitores;
- IV- Remidos.

ARTIGO 8º- São irmãos:

- I- Fundadores - Todos aqueles que participaram com donativos para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- II- Beneméritos - Todos aqueles que fizerem donativos e aqueles que tiverem prestado serviços relevantes de natureza excepcional à irmandade qualificados em Assembléia;
- III- Benfeitores - Aqueles que fizerem donativos e os que tiverem feito parte do Conselho Diretor durante 4 (quatro) anos consecutivos ou não;
- IV- Remidos - Os médicos que prestarem serviços à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, durante pelo menos 2 (dois) anos e reuna as condições estabelecidas nestes Estatutos, e que não tenha recebido ou que receba qualquer pagamento da Santa Casa por serviços prestados

§ 1º- Os diplomas de beneméritos, benfeitores e remidos, serão conferidos pelo Conselho Diretor, após aprovação pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor;

§ 2º- Os diplomas serão obrigatoriamente assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro.

§ 3º - As despesas com a confecção dos diplomas correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS:

ARTIGO 9º- Podem ser admitidos na irmandade em número ilimitado todos as pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

- I- Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II- Gozarem de ilibado conceito moral e de reconhecida honestidade.

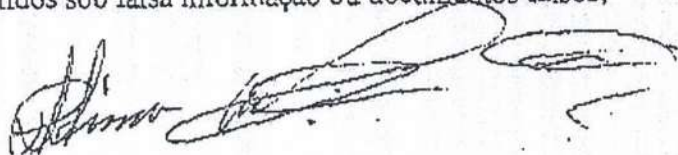
ARTIGO 10- A admissão à Irmandade será precedida de requerimento formulado pelo interessado, dirigido ao Provedor ou de proposta devidamente apresentada por um irmão da Santa Casa. Em ambos os casos o candidato deverá declarar o nome, sexo, idade, nacionalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo Único- A proposta de ingresso será apreciada pelo Conselho Diretor, cuja aprovação ou não será por maioria simples.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS:

ARTIGO 11- Incorre em pena de exclusão:

- I- Os irmãos que tenham perdido por atos atentatórios à moral e aos bons costumes, o conceito social;
- II- Os que causarem prejuízos ao patrimônio econômico e moral da Irmandade;
- III- Os que tiverem sido admitidos sob falsa informação ou documentos falsos;



- IV- Os que, no exercício de cargo sujeito a prestação de contas não a prestarem ou as rejeitadas;
- V- Os que solicitarem sua exclusão por escrito;

§ 1º- Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia geral.

§ 2º - O recurso será recebido no efeito suspensivo e devolutivo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS IRMÃOS:

ARTIGO 12- São direitos dos irmãos:

- I- Votar e ser votado para os cargos administrativos, observando o parágrafo segundo do ARTIGO 27;
- II- Internação gratuita, quando reconhecida a impossibilidade de pagamento das despesas;
- III- Ter enterro modesto, se falecer no hospital e não tiver recurso para seu custeio;

Parágrafo Único- Os direitos dos irmãos previstos nos incisos II e III são extensivos aos filhos menores ou inválidos desde que vivam sob a dependência econômica destes e ao cônjuge.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS IRMÃOS:

ARTIGO 13- Compete ao irmão da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I- Manter e elevar o conceito da irmandade em todos os sentidos;

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 14- São órgãos da Administração da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí:

- I)- Assembléia Geral;
- II)- Conselho Diretor,
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

ARTIGO 15- A Assembléia Geral é órgão soberano da Irmandade.

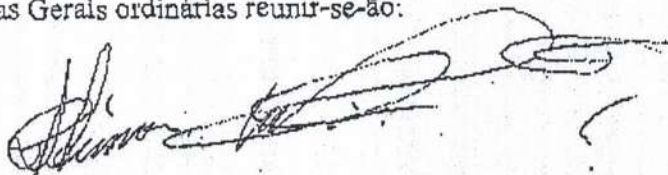
ARTIGO 16- São membros da Assembléia:

- I- Todos os irmãos aptos a votarem e serem votados.

ARTIGO 17- As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e serão sempre presididas pelo Provedor em exercício ou seu substituto designado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na falta destes a Presidência será dada a um dos irmãos presente, escolhido pela Assembléia.

ARTIGO 18- As Assembléias Gerais ordinárias reunir-se-ão:



- PROCOLO 27
- 64 -
P. N. J.
GUAÇUÍ
- I- Anualmente na segunda quinzena do mês de março, para apreciação das contas do Conselho Diretor, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - II- Bienalmente, no dia 14 de dezembro para eleição do Conselho Diretor;

§ 1º- As Assembléias referidas serão realizadas no prédio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, no horário de 19:00;

§ 2º- Se por algum motivo as Assembléias não se realizarem nas datas previstas, serão estas realizadas no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 19- O quorum para votação será:

- I- Para deliberações em geral, 25 (vinte e cinco) irmãos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação;
- II- Para a extinção da irmandade, 2/3 dos irmãos em primeira convocação e metade mais um em segunda convocação;
- III- Para venda ou alienação de bens em hasta pública, metade mais um em primeira convocação e de no mínimo 30 (trinta) irmãos em segunda convocação;
- IV- As segundas convocações realizar-se-ão 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a primeira convocação.

ARTIGO 20- As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas:

- I- Pelo Provedor;
- II- Pela maioria do Conselho Diretor;
- III- Por 1/5 dos irmãos.
- IV- Por qualquer irmão, em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor.

ARTIGO 21- Somente serão objetos de deliberação os assuntos para os quais a Assembléia Geral Extraordinária foi convocada.

ARTIGO 22- As Assembléias serão convocadas:

- I- Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando convocadas pelo Provedor ou Conselho Diretor;
- II- Com antecedência mínima de 08 (oito) dias quando convocada pelos irmãos.


Parágrafo Único: O Edital de convocação será publicado no órgão da imprensa local e afixado no átrio da Santa Casa em local visível.

ARTIGO 23- À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I- Eleger o Conselho Diretor;
- II- Aprovar ou não as contas do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal;
- III- Exercer qualquer poder não atribuído ao Conselho Diretor.
- IV- Deliberar sobre a exclusão de irmãos em grau de recurso.

ARTIGO 24- Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- I- Deliberar sobre as questões que a tenha motivado;
- II- Os demais itens do ARTIGO 23, se necessário;
- III- Destituir o Provedor.
- IV- Emendar ou rever os presentes Estatutos;



V- Resolver sobre a extinção da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As deliberações das Assembléias Gerais extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, nos casos dos incisos II e III do ARTIGO 19.

CAPÍTULO XI DAS LEIÇÕES:

ARTIGO 25- Reunida a Assembléia Geral Ordinária previamente convocada de acordo com os ARTIGOS 18, II e 22, I e parágrafo único, realizar-se-á a eleição da nova diretoria, por escrutínio secreto, votando cada eleitor com uma cédula que conterà:

- I- Para Provedor e Vice-Provedor dois irmãos;
- II- Para Membros Efetivos do Conselho Diretor cinco (5) irmãos;
- III- Para Membros Suplentes do Conselho Diretor cinco (5) irmãos;
- IV- Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal três (3) irmãos;
- V- Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal três (3) irmãos;

§ 1º- Não se admitirá voto por Procuração;

§ 2º- Somente poderá ser candidato o irmão com, no mínimo 2 (dois) anos de admissão na irmandade e que resida em Guaçuí.

§ 3º- A eleição será realizada de acordo com este ARTIGO e parágrafos, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 4º- A eleição será realizada de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, com a presença de qualquer número de irmãos.

ARTIGO 26- O provedor, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, fará a convocação da mesma por edital fixando dia de sua realização, nomeando a comissão eleitoral composta de 3 (três) irmãos, sendo um presidente, um secretário e um membro.

§ 1º- As chapas deverão ser apresentadas à comissão, mediante recibo, em envelope fechado até o dia 31 de outubro até às 18:00 horas na secretaria da Santa Casa;

§ 2º- 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento de chapas, os envelopes serão abertos em audiência pública, e os nomes dos candidatos registrados em livro próprio e afixados no átrio da Santa Casa.

§ 3º- As impugnações aos nomes de quaisquer dos integrantes das chapas deverão ser ofertadas no prazo de 3 (três) dias após a abertura dos envelopes à Comissão Eleitoral;

§ 4º- Recebida a impugnação será aberto vistas ao impugnado para em 3 (três) dias apresentar a defesa que tiver;

§ 5º- Ofertada ou não a defesa, a comissão eleitoral proferirá decisão em 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º- Os recursos contra as decisões da comissão serão dirigidos ao Conselho Diretor que em cinco dias proferirá decisão.



§ 7º- Julgada procedente a impugnação o nome do impugnado poderá ser substituído no prazo de 3 (três dias).

ARTIGO 27- O Provedor somente poderá ser reeleito por um período, facultando-lhe o direito de se candidatar posteriormente;

ARTIGO 28- A mesa apuradora será assim constituída:

I- Presidente: Provedor em exercício;

II- Dois (2) mesários, convidados dentre os irmãos presentes pelo Provedor;

III- Dois (2) fiscais, indicados pela Assembléia.

§ 1º- O 1º mesário fará a chamada dos eleitores;

§ 2º- O 2º mesário recolherá as cédulas uma a uma em uma própria;

§ 3º- Terminada a votação proceder-se-á a contagem dos votos com a leitura das cédulas pelo Presidente, sendo anotados, pelos mesários, nominalmente os votos apurados, que proclamará o resultado da eleição;

§ 4º- Em caso de empate na votação, recairá a escolha no irmão mais velho

§ 5º- Somente poderão ser eleitos os irmãos residentes em Guaçuá, maiores de vinte e um (21) anos;

§ 6º- As dúvidas suscitadas pelos irmãos, durante o processo de votação, serão, submetidas à apreciação da Assembléia, para imediata solução, não sendo aceitas reclamações após a realização da Assembléia.

§ 7º- A votação terá início às 19:00 horas com término às 22:00 horas.

§ 8º- Terminada a contagem dos votos, será proclamado o resultado da eleição, encerrando-se em seguida a Assembléia pelo Provedor.

§ 9º- O Provedor da última Administração é membro nato do Conselho Diretor eleito.

§ 10- As vagas que se verificarem nos Conselhos, por consenso entre eles.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DIRETOR:

ARTIGO 29- O Conselho Diretor será composto de:

I- Provedor;

II- Vice-Provedor;

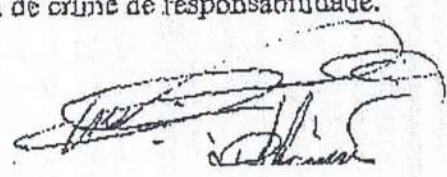
III- 1º e 2º Secretário;

IV- 1º e 2º Tesoureiro;

V- Diretor Clínico

§ 1º- Os membros suplentes do Conselho Diretor somente terão direitos a voto quando convocados.

§ 2º- É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor fazer uso do nome da Irmandade para fins próprios ou emprestá-lo a terceiros, sob pena de crime de responsabilidade.



ARTIGO 30- Ao Conselho Diretor compete:

- I- Dar posse ao Conselho Diretor até o 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano seguinte, sob a presidência do Provedor ou seu substituto eventual;
- II- Reunir-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente todas as vezes que for convocado, lavrando-se em cada reunião a competente ata;
- III- Opinar sobre qualquer assunto de relevância que deva ser submetido à Assembléia Geral;
- IV- Emitir opinião sobre o ingresso de novos membros no quadro dos componentes da Assembléia Geral;
- V- Aprovar o regimento interno;
- VI- Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias;
- VII- Aprovar o plano de salários;
- VIII- Deliberar sobre a guarda a aplicação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- IX- Tomar conhecimento das contas anuais da Administração e do parecer do Conselho Fiscal;
- X- Deliberar sobre questões judiciais;
- XI- Decidir sobre a criação de outras entidades que visem atingir os objetivos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- XII- Auxiliar o Provedor na Administração da Irmandade sempre que solicitado;
- XIII- Aprovar na última quinzena de dezembro, os planos que se trata o inciso VII do presente ARTIGO;
- XIV- Em casos excepcionais indicar o Diretor Clínico, em comum acordo com o Provedor, provisoriamente até regularização da situação, não excedendo o período de noventa (90) dias;
- XV- Julgar os recursos contra as decisões da comissão eleitoral.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROVIDOR:

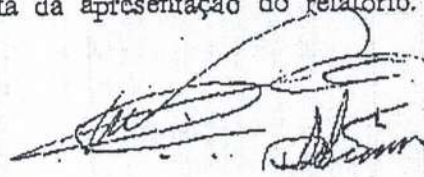
ARTIGO 31- Compete ao Provedor:

- I- Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí e promover-lhe representações em juízo ou fora dele;
- II- Presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- III- Acatar e executar as decisões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- IV- Ouvir o Diretor Clínico, antes de deliberar assunto que a este for de competência opinar;
- V- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretor Clínico;
- VI- Admitir, exonerar, firmar compromissos e demais atos administrativos, obedecendo sempre a Constituição Federal e as Leis emanadas pelos Poderes Constituídos;
- VII- Ter somente voto de qualidade em caso de empate;
- VIII- Prestar contas dos atos administrativos da Irmandade, no dia 31 de dezembro de cada exercício ou quando solicitado pelo Conselho Diretor, neste caso o fará em trinta (30) dias;
- XIX- Indicar o Diretor Técnico Administrativo, de nível superior, de acordo com as necessidades da Administração, com aprovação do Conselho Diretor, o qual exercerá sua função em conjunto com o Provedor, e com função discriminada pela mesa diretora.
- X- Convocar as eleições e nomear a comissão eleitoral de que trata o ARTIGO 26.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 32- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Dar parecer por escrito, anualmente, sobre todas as contas apresentadas pela administração, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da apresentação do relatório. À Falta de



pronunciamento neste prazo serão aprovadas as contas pelo Conselho Diretor, responsabilidade do Conselho Fiscal;

- II- Examinar, quando lhe aprouver, as contas da Irmandade;
- III- Sindicar qualquer ato reprovável que envolva a Irmandade e apresentar relatório, por escrito, ao Conselho Diretor;
- IV- Reunir-se, em qualquer época, quando convocado pelo Provedor ou pelo Conselho Diretor para opinar sobre assunto de interesse da Irmandade;
- V- Zelar, fielmente, pela posição econômica financeira da Irmandade, solicitando sempre que necessário, em reunião, parecer da administração

CAPÍTULO XV DO DIRETOR CLÍNICO:

ARTIGO 33- O Diretor Clínico será indicado pelo Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaçu.

ARTIGO 34- Ao Diretor Clínico compete:

- I- Examinar todas as questões Técnicas hospitalares que tenham relação com os serviços médicos e sobre elas opinar;
- II- Apresentar anualmente ao Conselho diretor, relatório minucioso sobre atuação do Corpo Clínico durante o exercício, emitindo opiniões, críticas, etc, sugerindo reformas para o melhor andamento no exercício seguinte;
- III- Dar parecer sobre admissão e demissão de médicos e para-médicos do Corpo Clínico;
- IV- Superintender todas as compras de instrumental técnico cirúrgico para a execução dos serviços Clínicos do hospital;
- V- Sugerir ao Provedor, que levará ao Conselho diretor, pareceres para aprimoramento da administração Clínica hospitalar;
- VI- Respeitar o regulamento do Corpo Clínico, sugerindo reformas quando julgar necessárias.

ARTIGO 35- No caso de renúncia ou perda de mandato do Diretor Clínico, o Corpo Clínico indicará em sessão extraordinária, dentro de setenta e duas horas, o seu substituto.

CAPÍTULO XVI DA PERDA DO MANDATO:

ARTIGO 36- O Conselheiro que incorrer em falta grave devidamente apurada, será julgado pela Assembléia Geral.

§ 1º- Para a apuração do que se trata o presente ARTIGO, será realizada uma reunião secreta pelo Conselho Diretor, onde será oferecida a denúncia, por escrito, citando o denunciado para ofertar sua defesa;

§ 2º- O denunciado terá o prazo de setenta e duas horas para oferecer defesa, podendo fazer-se representar por advogado;

§ 3º- Ofertada ou não a defesa será procedida a votação em escrutínio secreto e após a apuração do resultado serão tomadas as providências conforme previsão estatutária.

§ 4º- Aplica-se aos demais membros dos conselhos que incorrerem na perda de confiança dos elementos que o constitui, as prescrições dos parágrafos anteriores, cuja votação será tomada por maioria absoluta dos conselheiros.



ARTIGO 37- No caso do acusado ser o Provedor ou seu substituto legal, após a leitura e abertura da sessão, passará ele a presidência a quem de direito e retirar-se-á da sala de audiência.

§ 1º- Enquanto durar a sindicância e a discussão do parecer, permanecerá o Provedor afastado de suas funções, assumindo o seu substituto legal;

§ 2º- Julgada improcedente a acusação, reassumirá imediatamente o cargo.

ARTIGO 38- No caso de ser um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal; este será substituído por seu suplente, obedecendo ao ARTIGO anterior e seus parágrafos.

ARTIGO 39- Para apuração de denúncia que se refere os ARTIGOS anteriores, será composta uma comissão de Sindicância de três membros, escolhidos secretamente pelos Conselhos que apresentarão seu relatório em três dias.

ARTIGO 40- Apurada a improcedência da acusação, o Provedor ou seu substituto legal, convidará o acusador, imediatamente, a justificar por escrito as suas acusações perante o Conselho Diretor, que se não satisfizer, terá seus direitos suspensos por seis meses.

ARTIGO 41- Recebida a denúncia, o Provedor convocará dentro de três dias, a reunião respectiva, seja contra ele ou contra todo o Conselho Diretor.

ARTIGO 42- Perderá o mandato o membro de qualquer Conselho que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justa causa, desde que tenha sido convocado.

CAPÍTULO XVII DO SERVIÇO CLÍNICO:

ARTIGO 43- O serviço clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí será dirigido pelo Diretor Clínico eleito de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO 44- Os médicos e demais profissionais da área de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, terão que acatar os presentes estatutos e obedecer às determinações do Regulamento elaborado pelo Corpo Clínico sob a orientação do Diretor Clínico e aprovado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 45- Existirá um lugar de médico interno da Santa Casa, devendo de preferência, ser aproveitado um dos médicos dos Serviços Clínicos do hospital.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO:

ARTIGO 46- O patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO 47- Os bens e direitos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos prescritos nestes Estatutos, permitidas todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas do mesmo fim.

§ 1º- A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia geral;



§ 2º- A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí poderá receber doação sem encargo, mediante aprovação do Conselho Diretor.

PROTÓCOLO ADM. 33
F. B.
10/10
GUAÇUÍ

CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

ARTIGO 48- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 49- No final de cada exercício, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

CAPÍTULO XX DAS INCOMPATIBILIDADES:

ARTIGO 50 - Não pode fazer parte dos Conselhos, por incompatíveis, os parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau e cônjuges.

ARTIGO 51- É vedada a acumulação das funções de membros de qualquer Conselho.

CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO DA IRMANDADE:

ARTIGO 52- A Irmandade só se extinguirá quando a Assembléia Geral Extraordinária, em duas sessões especialmente convocadas, com intervalo de dois meses entre uma e outra, reconhecer a impossibilidade de continuar preenchendo seus fins.

ARTIGO 53- Em caso de dissolução ou extinção da irmandade, seus bens e eventual patrimônio remanescente, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país, de acordo com o Art. 3º, inciso IX, do Decreto 2536/98.

CAPÍTULO XXII DA EMENDA E DA REVISÃO DOS ESTATUTOS:

ARTIGO 54- O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do provedor, do conselho Diretor ou de um terço dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para as deliberações que envolvam emendas, alterações do estatuto ou destituição do provedor será exigido voto concorede de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 55- A ordem de disciplina do Hospital compete ao Diretor Clínico.

ARTIGO 56- A Provedoria do Hospital poderá indicar um Administrador hospitalar com curso devidamente reconhecido.

ARTIGO 57- Serão organizados regulamentos ou regimentos especiais para a Santa Casa, os quais deverão ser respeitados.

ARTIGO 58- Os cargos da Administração são gratuitos, exceto o de administrador a quem se refere o ARTIGO 56, se houver.

33
34
ADAM
PROVEDOR

ARTIGO 59- As atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas pelo secretário, e depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo Provedor, pelo secretário e pelos presentes que quiserem.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nestas atas deverá constar objetivamente todos os assuntos tratados nas Assembléias e reuniões.

ARTIGO 60- Os irmãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade.

ARTIGO 61- O provedor providenciará o recadastramento dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia, visando o aperfeiçoamento da estrutura administrativa devendo, para tanto, providenciar ampla divulgação do fato para que chegue ao conhecimento dos interessados, sendo que tal recadastramento deverá ser feito diretamente na secretaria da entidade, não podendo o irmão ser representado por procurador.

§ 1º- Perderá a condição de irmão aquele que deixar de recadastrar-se no prazo fixado no parágrafo 2º;

§ 2º- O prazo para o recadastramento a que se refere o caput deste ARTIGO será até o dia 31 de dezembro de 2005.

ARTIGO 62- O balanço anual da Provedoria será apresentada ao Conselho diretor, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, e será publicado no órgão informativo local.

ARTIGO 63- Os Conselhos exercerão seus mandatos até darem posse aos novos Conselhos, seus sucessores.

ARTIGO 64- De todos os atos da Provedoria é facultativo o recurso para o Conselho Diretor, interposto pela parte que julgar prejudicada, e do Conselho Diretor, para a Assembléia Geral. O prazo para o recurso será de vinte dias a contar da data que o prejudicado tiver conhecimento do ato ou resolução.

ARTIGO 65- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 66- Os presentes Estatutos depois de aprovados, serão publicados na íntegra, no informativo local.

ARTIGO 67- Estes Estatutos começarão a vigorar no ato da aprovação pela Assembléia e após o devido registro no órgão competente.

Guaçu-ES, 29 de novembro de 2004.

DR. CARLOMAN PAULO THIEBAUT
PROVEDOR

RAULINO LUCINDO
VICE-PROVEDOR

SECRETÁRIO

098
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050
051
052
053
054
055
056
057
058
059
060
061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078
079
080
081
082
083
084
085
086
087
088
089
090
091
092
093
094
095
096
097
098
099
100

Carloman Paulo Thiebaud
Raúlino Lucindo
Otávio Nolasco Faria
Em test. de
Otávio Nolasco Faria
Escritor Substituto

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçu/ES
Rua 28 de Setembro, nº 45 - Cor. e - Guaçu/ES - CEP 29.460.000 - Tel/Fax (28) 3453.2064

AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel ao original e autenticada nos termos do art. 2º da Lei 8935/94
Guaçu-ES, 08 de janeiro de 2005 (8514) - Cartório: STAVE
Otávio Nolasco Faria - Escritor Substituto
Selos: 024000.XL1209.00914/Consulta autenticada em www.ltas.jus.br
Escalação: R\$: 2,07 Taxa: R\$: 0,51 Total: R\$ 2,58



SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ 0,00	↑ R\$ 0,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	↓ R\$ 0,00
R\$ 0,00	

AGÊNCIA: 121-GUACUI
CONTA: 3408367 - 5
CLIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
PERÍODO: 01/10/2021 À 22/10/2021
COMPLEMENTO:

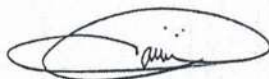
DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 21/10/2021
DATA/HORA EMISSÃO: 22/10/2021 12:00:38
cAUnzWF43aFgBj2ZJmanEg

JUSTIFICATIVA

A liberação dos recursos foi solicitada em uma única parcela, por razões técnicas e de economicidade, considerando-se que os orçamentos que apresentaram os menores preços estão condicionados a forma de pagamento à vista, não havendo opção de parcelamento.

Guaçuí, ES, 25 de outubro de 2021.



Gilson Joaquim Caetano
Provedor



DIMASTER

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Endereço: BR 480, 180

Bairro: CENTRO

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Telefone: (54) 3523-2600

CEP: 99.740-000

Cidade/UF: BARAO DE COTEGIPE -

Inscrição Estadual: 1700004112

Site: www.dimaster.com.br



DADOS DO CLIENTE

Cliente: [3912] SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI

Endereço: DR NILTON GOMES FIGUEIREDO, 07

Bairro: QUINCAS MACHADO

CNPJ: 27.686.179/0001-39

Telefone: 552835530492

CEP: 29560000

Cidade/UF: GUAÇUI - ES

Inscrição Estadual:

E-mail:

Transportadora:

Prazo de Entrega:

null dias

Código	Produto	Marca	Apresentação	Qtd	UN	Vir. Unitário	Vir. Total
8413	LUVAS PROCEDIMENTO LATEX C/ PO TAM. M - C/100	MEDIX	C/ 1	1.000	CT	27,6700	R\$ 27.670,00
8415	LUVAS PROCEDIMENTO LATEX C/ PO TAM. P - C/100	MEDIX	C/ 1	1.200	CT	27,6700	R\$ 33.204,00
8294	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS C/ 10	MELHORMED	C/ 1	21.000	PC	0,6900	R\$ 14.490,00
12083	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML BOLSA SIST. FECHADO	JP	C/ 50	10.400	BS	3,2000	R\$ 33.280,00

Valor Total: R\$ 108.644,00

Responsável: PATRICIA GRASS

Telefone: (54) 99609-3711

Email/Skype: vendas4@dimaster.com.br

Observações:

| Luva M faturamento 29/10

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.500,00
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Caixas de medicamentos não serão fracionadas.
- Consultar quantidades por caixas conforme informado na proposta e ajustar o pedido antes da emissão da nota de empenho.
- O pedido será despachado após o recebimento da cópia do empenho ou ordem de compra.
- Frete: Incluso
- Condição de pagamento: 30 DIAS
- Validade da Proposta : 2 dias

02520829/0001-40

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, nº 180
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

Dimaster Com. Prod. Hosp. Ltda
Renan José Giacometti

Soro 100ml: sem previsão





Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: BETIM Estado: MG
End: RUA PAULO COSTA, 140
Fone: (31) -3439-4300
Cep: 32.669-712
Cnpj: 67.729.178/0002-20

Orçamento: A01172/1
Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 - 14:40:47

Dados do Cliente:

Empresa: 201760 - SANTA CASA MISERICORDIA DE GUACUI
End: RUA DR NILTON GOMES FIGUEREDO 07
Cep: 29.560-000

Cidade: GUACUI - Estado: ES
Fone: 28 3553 0492

Fax:
Cnpj: 27.686.179/0001-39

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	032168	COMPRESSA DE GAZE 13F EST7,5 X 7,5 CX C/240PCT X 10UN 194579	CREMER	CX	Caixas	88	R\$ 0,1000	R\$ 240,0000	R\$ 21.120,00
Principio Ativo:		COMPRESSA DE GAZE 13F EST. 7,5X7,5							Reg. MS: 0080245210083
2	030006	CLORETO DE SODIO 0,9% CX C/100BOL X 100ML S.F	HALEX ISTAR	CX	Caixas	104	R\$ 2,9800	R\$ 298,0000	R\$ 30.992,00
Principio Ativo:		SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.FECHADO BOLSA							Reg. MS: 1.0311.0011.167-5
3	014436	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100UN 0530301	DESCARPACK	CX	Caixas	421	R\$ 0,5200	R\$ 52,0000	R\$ 21.892,00
Principio Ativo:		LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M							Reg. MS: 0010330669104
4	016726	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100UN	LEMGRUBER	CX	Caixas	500	R\$ 0,5199	R\$ 51,9920	R\$ 25.996,00
Principio Ativo:		LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P							Reg. MS: 0080256170001

Total Orçamento : R\$ 100.000,00

Condição de Pagamento:

Previsão de Entrega: 21/10/2021

Validade da Proposta: 25/10/2021

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

OLIVEIRA E CANZIAN REPRESENTACAO E COMERCIO
HOSPITALAR LTDA - ME
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Orçamento realizado por: Luana da Silva Ribeiro


SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA - 14

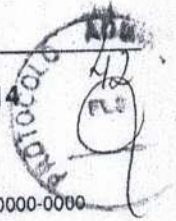
 Endereço : Avenida Tower Automotiva -
Galpao 26

CEP : 07430350 CNPJ: 11206099000441

 Bairro ...: Laranja Cid. : ARUJA
Azeda

UF: SP Fone : 11-4934-1700

Fax: 0000-0000-0000



INCLUIDO POR DANIEL FELIPE LIMA

VENDA Nº 838450

SITUAÇÃO PENDENTE

 Cliente: STA.CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI
Endereço: DR.NILTON G.FIGUEIREDO
Bairro: QUINCAS MACHADO
Cidade: GUACUI

Código: 6235

CEP: 29560000

UF: ES

Fone: (28)3533-3368

Fax: (28)3553-2868

Compl.:

CNPJ: 27686179000139

IT	PRODUTO	FABRICANTE	CX.	UN.	UNIT.CX.	UNIT.	QTDE.	VL.MERC.	ST	TOTAL
1	29042 C.G.7,5 X 7,5 11F ES T.C/10.CX C/220-NEVE	NEVE	220	CX	151,1000	0,6868	96	14.505,60	0,00	14.505,60
2	16982 LUVA P/ PROCED.N.EST .P-NUGARD C/10	NUGARD	10	CX	246,0000	24,8000	120	29.520,00	0,00	29.520,00
3	16983 LUVA P/ PROCED.N.EST .M-NUGARD C/10	NUGARD	10	CX	246,0000	24,8000	100	24.600,00	0,00	24.600,00
4	16772 SOL.CL.DE SODIO 0.9% 100ML 70FR-EQUIPLEX	EQUIPLEX	70	CX	265,3000	3,7900	149	39.529,70	0,00	39.529,70

TOTAIS: 108.155,30 0,00 108.155,30

TOTAL DE PEÇAS: 465

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

FAT. MIN.

PREVISÃO VALIDADE PROPOSTA

PEDIDO

FRETE

VALOR FRETE

3) DDL

550,00

20/10/2021 21/10/2021

CIF

0,00

CONDIÇÃO ESPECIAL (DATAS)

CONDIÇÃO ESPECIAL (DIAS)

NOME DA TRANSPORTADORA

OBSERVAÇÃO PEDIDO:

OBSERVAÇÃO NOTA:

ENDEREÇO DE ENTREGA:

 DR.NILTON G.FIGUEIREDO
Número: 7
Bairro: QUINCAS MACHADO
Cep: 29560000
Cpt/Cnpj: 27686179000139
Fone: (28)3533-3368.



PORTARIA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108797/2019-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de julho de 2019 a 4 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí		CNPJ: 27.686.179/0001-39
Endereço: Dr. Nilton Gomes Figueiredo, n. 7		CEP: 29.560-000
Bairro: Quincas Machado	Município: Guaçuí	TEL: 28 3553-1423 / 3553-0492
Banco: 021Banestes	Agência 121	Conta Corrente: 3408367 - 5
Página na internet: www.santacasaguacui.com.br		(e-mail): santacasaguacui@bol.com.br

2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Gilson Joaquim Caetano		CPF: 091.600.907-66
Órgão Expedidor: SPTC ES	Cargo: Provedor	Mandato
(e-mail): santacasaguacui@bol.com.br	Telefone: 28 3553-0479	Início: 2018 Término: 2021
Rua: Príncipe Zumbi dos Palmares, 232 – Vale do Sol - Guaçuí/ES.		CEP: 29560-000

3 - OUTROS PARTICIPES (incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

Nome:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Município:	TEL:
Página na internet (home page)		(e-mail)

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS	Período de Execução	
	Início: Novembro/2021	Término: Outubro/2022

Identificação do Objeto:

Termo de Fomento para a realização e aquisição de insumos e pagamentos de despesas de custeio para Incremento de Média e Alta Complexidade, para atender as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, que visa a melhoria da qualidade no atendimento aos pacientes assistidos pelo hospital e equilíbrio econômico financeiro.

Justificativa da Proposição:

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada a Rua: Dr. Nilton Gomes Figueiredo nº 07- Quincas Machado, Cep. 29560-000, na cidade de Guaçuí/ES, e um estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de

OCOLO
ADM
45
PLS
[Signature]



saúde ao SUS. Portador do Cnes sob nº. 2447029.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí dispõe de 99 leitos para o SUS, e com 2 salas cirúrgicas, sendo para maternidade de risco habitual 06 (seis) Pré-parto e 11 (onze). Pós - parto.

Atualmente dispomos de 20 leitos de UTI exclusivo para pacientes graves da COVID-19, 08 leitos de enfermaria COVID19 (M/F), 06 leitos de Isolamento COVID-19 e 08 leitos de UTI – GERAL.

Registrada no CNES 2447029, é uma Entidade Filantrópica que presta assistência à saúde sem fins lucrativos, compõe a rede pública de saúde, também movimentada a economia de uma forma geral. Fundada em 1952, que está há 69 anos atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura no Estado do Espírito Santo como uma região em desenvolvimento, graças aos esforços do Governo Estadual em descentralizar renda em todo o estado. Nossa região possui um dos menores índices de desenvolvimento humano e a parcela menor do PIB estadual, assim, todo recurso precisa ser empregado de forma a buscar esse desenvolvimento. Nos dias de hoje a região do Caparaó Capixaba conta com os municípios: Alegre (30.768 habitantes), Apicá (7.512 habitantes), Bom Jesus do Norte (9.476 habitantes), Divino de São Lourenço (4.516 habitantes), Dolores do Rio Preto (6.397 habitantes), Guaçuí (27.851 habitantes), Ibitirama (8.957 habitantes), Irupi (11.723 habitantes), Iúna (27.328 habitantes), Muniz Freire (18.397 habitantes) e São José do Calçado (10.408 habitantes), sendo um total de 163.333 habitantes. A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí atende todos esses municípios, sendo referência para maternidade de risco habitual e Unidade de Terapia Intensiva. Dos atendimentos prestados, mais de 90% é voltado aos usuários do SUS, o que evidencia sua importância como suporte da saúde pública local e regional, além de significativo parceiro do Sistema Único de Saúde.

Diante do quadro deficitário de custeio, com a baixa remuneração da tabela SUS, o aumento da população desassistidas por planos de saúde privada que aumentam a demanda por atendimento público e filantrópico, resultando em aumento do endividamento, a instituição recorreu ao pedido de incremento provisório ao teto MAC, isto é, recursos parlamentares que podem ser usados na aquisição de itens e despesas de custeio hospitalar, de modo a possibilitar um alívio momentâneo ao fluxo de caixa da instituição.

Assim nesta proposta, estamos solicitando recursos para aquisições de Custeio, conforme emenda parlamentar destinada para o Fundo Municipal de Saúde, como beneficiário a Santa Casa.

O recurso foi creditado no dia 11 de outubro de 2021, na conta do FMS, conforme consulta ao site www.fns.saude.gov.br, Ação Detalhada "INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL", R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o número da proposta 36000364541202100.

Em anexo, está o ofício parlamentar do Dep. Josias da Vitória, que informa que o recurso será destinado para Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

Desta forma, estamos protocolando o nosso plano de trabalho e documentos pertinentes para que possamos receber esse recurso em parcela única para prover das aquisições do custeio do Incremento MAC.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS(Descrever as Metas a serem atingidas e as Atividades ou Projetos que serão executados)

MetasMeio - utilização de recursos para:

Aquisição de insumos e a realização de despesas de custeio, conforme item 6.1 deste Plano de Trabalho.

5.2 – Metas Finalísticas

Melhoria no Atendimento SUS;

Equilíbrio econômico – financeiro do hospital.

Atividades ou Projetos a Serem Executados

- A forma de execução das atividades será a aquisição dos referidos itens, conforme legislação vigente, com observação e a realização dos atendimentos, a partir da utilização dos materiais hospitalares e medicamentos, objetos neste plano de trabalho.

Parâmetros para aferição de metas

Os parâmetros para a aferição das metas serão os seguintes:

- a) Para as metas-meio: o parâmetro para a aferição será a verificação da aquisição de todos os itens através das notas fiscais dos itens adquiridos e conferência da quantidade e especificação dos referidos itens;

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 - METAS MEIO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Compressa de Gaze 13F - 7,5 x 7,5 - (Caixa)	CX	107	novembro/2021	outubro/2022

1.2	Cloreto de Sódio 0,9% - 100ML - (Caixa)	CX	140	novembro/2021	outubro/2022
1.3	Luva de Procedimento M c/100 - (Caixa)	CX	452	novembro/2021	outubro/2022
1.4	Luva de Procedimento P c/100 - (Caixa)	CX	500	novembro/2021	outubro/2022

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	TOTAL
Código	Especificação			
4.4.50.43.00	Subvenção Social	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL GERAL		100.000,00	-	100.000,00

Meta	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022
	100.000,00					
Meta	Mai/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Contrapartida em Bens e/ou Serviços)

Meta	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022
Meta	Mai/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022

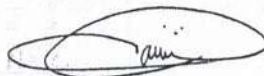
9 - Declaração

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, declaro, para fins de prova junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Guaçuí-ES, de outubro de 2021.

Local e data



Assinatura do Representante Legal



10 - Aprovação pela Administração Pública

Aprovado

GUAÇUÍ/ES,

Local e data

Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. _____

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Planejamento (Processo N°.5851/2021)**

Encaminho presente para conhecimento e manifestações pertinentes. Logo após, solicito que direcione o mesmo à Procuradoria Geral do Município para demais deliberações.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2021.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Planejamento

Guaçuí-ES, 27 de outubro de 2021.

À Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº 5851/2021)

Encaminho o referido processo para ser inserido a Minuta do Projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar, uma vez que o Crédito Especial realizado anexo não contempla suplementação por decreto.

Atenciosamente,

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 POR SUPERATIV FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0900							Secretaria Municipal de Saúde
	0901						Fundo Municipal de Saúde
		10					Saúde
			302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0015			Atendimento aos pacientes e Média e Alta Complexidade
					2.103		Transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí
						3.3.50.43.00	Subvenções sociais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente com a finalidade de efetuar transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí referente a emenda parlamentar destinada a incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial :

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
0900							Secretaria Municipal de Saúde		
	0901						Fundo Municipal de Saúde		
		10					Saúde		
			302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
				0015			Atendimento aos pacientes e Média e Alta Complexidade		
					2.103		Transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí		
						3.3.50.43.00	Subvenções sociais	1214	300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO									300.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para acorrer às despesas previstas no artigo 1º e 2º da presente Lei advirão de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 14 de outubro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN
Secretária Municipal de Planejamento

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



Fls.: _____

Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 5851/2021

FAVORECIDO: Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

ASSUNTO: Liberação de recurso pelo Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.

AO SETOR DE CONTABILIDADE:

Encaminho o presente para providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 28 de outubro de 2021.

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021
Tipo de consulta Fundo e Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI

Nº OB 818621
Data OB 09/07/2021

Grupo ATENÇÃO BÁSICA

Ação INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

UF ES
Código IBGE 220230

Município GUACUI
População 31.372 habitantes

Ano Censo 2021

Prefeito(a) MARCOS LUIZ JAUIHAR

Data Inicial Gestão 31/12/2020

Secretário(a)

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Presidente Conselho

LUIS CARLOS DE SOUZA CABRAL

Comp. / Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	818621	09/07/2021	MUNICIPAL	001	003700	0000241903	500.000,00	0,00	500.000,00	25000.103801/2021-90	36000384681202100	1429		
Única em 2021	818621	06/09/2021	MUNICIPAL	001	003700	0000241903	500.000,00	0,00	500.000,00	25000.129991/2021-75	36000364492202100	1278		
Única em 2021	818621	05/09/2021	MUNICIPAL	001	003700	0000241903	300.000,00	0,00	300.000,00	25000.129991/2021-75	36000364505202100	1278		
Única em 2021	822354	22/10/2021	MUNICIPAL	001	003700	0000241903	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.156828/2021-85	36000399712202100	2538		
Total							1.400.000,00	0,00	1.400.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES


Fls. _____

Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo Nº. 5851/2021)

Encaminho o presente para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 02 de dezembro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 POR SUPERATIV FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente com a finalidade de efetuar transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí referente à emenda parlamentar destinada a incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores	
0900							Secretaria Municipal de Saúde			
	0901						Fundo Municipal de Saúde			
		10					Saúde			
			302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				0015			Atendimento aos pacientes : Média e Alta Complexidade			
					2.103		Transferências financeiras a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí			
						3.3.50.43.00	Subvenções sociais	1214	100.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO									1	100.000,00


Art. 2º - Os recursos necessários para acorrer às despesas previstas no artigo 1º e 2º da presente Lei advirão de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2020.

Art. 3º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 4º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de dezembro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.


Trata o presente Projeto sobre a abertura de crédito especial com a finalidade de repasse financeiro a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí destinado pelo Governo Federal, através de emenda parlamentar, a incremento temporário ao custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Conforme informação da Secretaria de Planejamento, não foi incluído a dotação orçamentária para tal finalidade, sendo, portanto, necessário a inclusão no orçamento vigente de rubrica orçamentária de forma a viabilizar o repasse nos moldes do previsto na Lei 13.019/2014 e no valor já depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Assim sendo, faz-se necessário a abertura do referido crédito adicional especial ao orçamento vigente através de Lei autorizativa.

Por todo o exposto acima, é que solicito a apreciação e aprovação do projeto de lei anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal